

Proc. TC-033.351/2018-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, apesar de concordarmos, em essência, com os fundamentos da proposta da SecexTCE (peça 40), **pedimos vênias para divergir do encaminhamento pela regularidade com ressalva e propormos que as presentes contas sejam arquivadas, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno/TCU, por ausência dos pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo.**

Nesse sentido, as próprias razões elencadas pela unidade técnica para o acolhimento parcial das alegações de defesa (itens 80 a 85 da instrução) sugerem prejuízos ao contraditório e à ampla defesa em razão da demora do órgão concedente em exigir dos responsáveis a documentação faltante da prestação de contas, segundo pensamos, o que motiva o arquivamento, mas não uma decisão sobre o mérito das presentes contas.

Ministério Público, em 25 de fevereiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador